



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 155/2024 ANO XV

Divulgação: quinta-feira, 22 de agosto de 2024

Publicação: sexta-feira, 23 de agosto de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Cooperação e Adesão à Rede IP Multisserviços do Estado de Minas Gerais celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG – CNPJ nº 05.461.142/0001-70.

Objeto: Estabelecer as bases de cooperação comum entre os Partícipes para possibilitar ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - TJMMG, mediante adesão às condições previstas neste instrumento, compartilhar dos serviços de tecnologia de informação e da infraestrutura disponibilizados pela Rede IP Multisserviços criada por meio do Decreto nº. 45.006, de 2009.

Valor total estimado de: R\$ 16.535,86 (dezesesseis mil quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Dotação Orçamentária: “1051 02 061 734 4355 0001”, natureza econômica “339040”, item de despesa “05”, fonte de recursos “10” e procedência “1”.

Vigência: 01/06/2024 a 27/05/2025

Assinatura: Belo Horizonte, 12 de agosto de 2024.

PORTARIA CONJUNTA

PORTARIA CONJUNTA Nº 217, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Designa magistrados para responderem pelo plantão judicial nos 02 (dois) graus de jurisdição da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, bem como designa os servidores que irão auxiliá-los.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 253/2021 deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVEM:

Art.1º Fica designado(a) para responder pelo plantão judiciário, de **26/08/2024 a 02/09/2024**:

I – no âmbito da segunda instância, o desembargador **James Ferreira Santos**, assessorado pelo servidor **José Sebastião Alves de Aguiar**;

II – no âmbito da primeira instância, a juíza **Daniela de Freitas Marques**, assessorada pela servidora **Ana Carolina de Mattos**.

Parágrafo único. Para auxiliá-los em ambas as instâncias, fica designada a servidora **Dilza Raimunda de Mattos Soares**.

Art. 2º O plantão judicial na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais de primeiro e segundo grau de jurisdição funcionará:

I - nos dias úteis, a partir das 18h00min01s até às 7h59min59s do dia útil seguinte;

II - nos finais de semana, a partir das 18h00min01s de sexta-feira até às 7h59min59s da segunda-feira seguinte;

III - nos dias em que não houver expediente forense, a partir das 18h00min01s do último dia antecedente de expediente até às 7h59min59s do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º Na primeira instância, os documentos relativos a autos de prisão em flagrante delito deverão ser enviados para o e-mail plantaoprimeirograu@tjmmg.jus.br, a fim de serem distribuídos no Eproc, **mediante comunicação prévia pelo telefone (31) 99956-2702.**

Parágrafo único. Para que as medidas urgentes distribuídas diretamente por procurador no sistema Eproc sejam apreciadas pelo juiz plantonista, o peticionário deverá entrar em contato pelo telefone indicado no *caput*, informando o número do processo distribuído, para a devida formalização e conclusão.

Art. 4º Na segunda instância, as medidas urgentes deverão ser protocolizadas no sistema Eproc, e seu número de distribuição **informado imediatamente pelo telefone (31) 99732-1566.**

Parágrafo único. Em caso de *habeas corpus* sem assistência de procurador, o peticionário deverá enviar sua petição, juntamente com cópia dos documentos do militar, para o e-mail plantaosegundograu@tjmmg.jus.br, **mediante comunicação prévia** pelo telefone indicado no *caput*.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador JADIR SILVA
Presidente

(a) Desembargador SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS
Corregedor

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelas servidoras:
- Gisele Silveira Castro, JME 0532-7, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 02/09/2024;
- Nádia Prata Neves, JME 0536-0, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 01/09/2024.

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, usando da competência prevista no art. 14, inciso XVII, do Regimento Interno, Resolve conceder, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.593, de 07/01/1992, com redação dada pelo art. 4º da Lei nº 11.617, de 04/10/1994, alterada pelo art. 4º da Lei nº 13.467 de 12/01/2000, e Resolução nº 233/2021-TJMMG c/c arts. 14 e 15 da Resolução nº 953/2020-TJMG, progressão funcional à servidora do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a seguir relacionada:

GRUPO DE GRAU SUPERIOR DE ESCOLARIDADE
ANALISTA JUDICIÁRIA C, JM-NS
Especialidade: BIBLIOTECÁRIA

| NOME | PADRÃO | A PARTIR DE |
|---------------------|--------|-------------|
| LETÍCIA SOFAL COSTA | PJ-55 | 21/08/2024 |

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde aos seguintes servidores:
- Letícia Alves de Toledo, Oficial Judiciária, JME 0983-4, 1 (um) dia, em 19/08/2024;
- Vânia Cristina dos Santos, Assessora de Juíza, JME 1066-5, 03 (três) dias, a partir de 12/08/2024.

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Raquel de Oliveira Costa Silva, Oficial Judiciária, JME 0420-0, 1 (um) dia útil, em 14/08/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

REPRESENTAÇÃO PARA DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE

Processo n. 2000159-82.2023.9.13.0000

Referência: Processo TJMG n. 0114.19.005915-3

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Almir Bernardo Lopes

Advogado: César Augusto Valadares Dutra (OAB/MG 050246)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em afastar a preliminar levantada pela defesa do representado e, no mérito, também à unanimidade, em julgar procedente a presente representação, para declarar a incompatibilidade do representado para o oficialato e determinar sua exclusão das fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

DECLARAÇÃO DE INDIGNIDADE/INCOMPATIBILIDADE para o oficialato - preliminar de incompetência - rejeição - competência dos tribunais DE JUSTIÇA militares para decretação da perda da graduação das praças e do posto e da patente dos oficiais, em virtude de condenações decorrentes da Justiça comum - entendimento do supremo tribunal federal - aplicação da pena acessória de perda de posto e da patente - art. 99 do Código Penal Militar - crime de estupro de vulnerável - prática manifestamente incompatível com os valores éticos e morais que devem nortear a conduta do policial militar - representação julgada procedente.

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 2000014-89.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Desembargador James Ferreira Santos

Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Representado: Alex Goese

Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em julgar improcedente a presente representação, para manter o representado nas fileiras da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Ausente, justificadamente, o desembargador Fernando Armando Ribeiro.

EMENTA

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO - CRIME DE LESÃO CORPORAL GRAVE - CONTEXTO DE PERSEGUIÇÃO POLICIAL - em que pese a reprovabilidade da conduta praticada pelo representado, A reprimenda a ele imposta se mostra justa, adequada e suficiente para a PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME - CONDUTA QUE NÃO afetou o pundonor militar e o decoro da classe - IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000476-68.2023.9.13.0004

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Embargante: Felipe José Dias Bicalho

Advogado: Felipe José Dias Bicalho (OAB/MG 143961)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento aos embargos, para condenar o Estado de Minas Gerais ao pagamento dos honorários advocatícios devidos, no valor de R\$ 663,77 (seiscentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos), relativo à interposição do recurso de apelação, mais o valor de R\$ 553,16 (quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), relativo à sustentação oral neste tribunal, como advogado dativo, sendo o

valor total R\$ 1.216,93 (mil duzentos e dezesseis reais e noventa e três centavos), conforme estabelece a Tabela de Honorários de Advogados Dativos da OAB/MG.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO E SUSTENTAÇÃO ORAL NESTE TRIBUNAL – REALIZAÇÃO DE TRABALHO ADICIONAL EM GRAU RECURSAL – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO AO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS DO ADVOGADO DATIVO PELA SUA ATUAÇÃO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO – OMISSÃO CONFIGURADA – PROVIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

APELAÇÃO

Processo n. 2000801-86.2022.9.13.0001

Revisor e relator para o acórdão: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Relator: Desembargador Fernando Galvão da Rocha

Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelados: Laércio Lauro Alves Adão

Lucas Alberto Linhares de Almeida

Advogado: Zoé Ferreira Santos (OAB/MG 126800)

Dispositivo do acórdão: acordam os Desembargadores da Primeira Câmara, por maioria, em negar provimento ao recurso ministerial para manter a sentença absolutória de primeiro grau, sendo vencido o desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator, que deu provimento ao recurso para reformar a sentença proferida em primeiro grau de jurisdição.

Relator para acórdão o desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – LESÃO CORPORAL LEVE – SUPOSTA VÍTIMA EM SURTO PSICÓTICO TENTOU ADENTRAR NO FÓRUM DA CIDADE DE PASSA TEMPO, À PROCURA DE UM JUIZ DE DIREITO QUE NÃO SE ENCONTRAVA – AÇÃO REFORÇO POLICIAL – ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL – USO PROGRESSIVO DA FORÇA – ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR – TÉCNICAS DE IMOBILIZAÇÃO UTILIZADAS COM PEQUENO POTENCIAL OFENSIVO – AÇÃO POLICIAL LEGÍTIMA – ESCORIAÇÕES LEVES – ABSOLVIÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

(Desembargador Rúbio Paulino Coelho, revisor e relator para o acórdão)

V.V. – APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME DE LESÃO LEVE – ART. 209 DO CPM – ACERVO PROBATÓRIO QUE COMPROVA O USO ABUSIVO DA FORÇA NA ABORDAGEM POLICIAL – VÍTIMA QUE APRESENTAVA RESISTÊNCIA PASSIVA – EXCESSO DOLOSO CARACTERIZADO – INEXISTÊNCIA DE EXCLUDENTE DE ILICITUDE OU DE CULPABILIDADE – DOSIMETRIA DA PENA – APLICAÇÃO DA FRAÇÃO DE UM SEXTO DA PENA PARA CADA CIRCUNSTÂNCIA DESFAVORÁVEL – NECESSIDADE – CRIME PRATICADO QUANDO O AGENTE ESTAVA EM SERVIÇO – AGRAVANTE – INCIDÊNCIA – REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA – CABIMENTO – RECURSO MINISTERIAL PROVIDO.

(Desembargador Fernando Galvão da Rocha, relator vencido)

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000016-89.2020.9.13.0003

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Embargante: Rodrigo de Oliveira Pereira Isidório

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107966)

Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por maioria, em dar provimento ao recurso para sanar a omissão ocorrida e declarar extinta a punibilidade no tocante ao crime

de disparo de arma de fogo, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva pela pena *in concreto*.

Vencido o desembargador Fernando Armando Ribeiro, que rejeitou os embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO CRIMINAL – DISPARO DE ARMA DE FOGO – INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA IN CONCRETO – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE – ARTIGOS 123, IV, E 125, VI, §1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL MILITAR – EMBARGOS ACOLHIDOS.

-- Declara-se a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, caso tenha transcorrido, entre as datas do recebimento da denúncia e da leitura/publicação da sentença condenatória recorrível, o lapso temporal previsto pelo respectivo inciso previsto no art. 125 do CPM. (Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, relator)

V.V. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL – NÃO OCORRÊNCIA – INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL – DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA – PRECEDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES – EMBARGOS REJEITADOS.

- De acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, na Justiça Militar, a publicação da sentença condenatória, quando proferida pelo Conselho de Justiça Militar, ocorre na própria sessão de julgamento. Logo, o marco interruptivo para a contagem do prazo prescricional é a data da prolação da sentença condenatória, por ser essa a ocasião em que o decreto condenatório se torna público.

- A data da audiência de leitura da sentença ou a da disponibilização da sentença no sistema eletrônico não podem ser consideradas como marco interruptivo da prescrição, pois tais atos apenas destinam-se a intimar formalmente as partes da sentença, servindo, tão somente, para fins de interposição de recurso. (Desembargador Fernando Armando Ribeiro, vencido)

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 2000088-65.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Bruno Norton Vieira

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares alegadas pela defesa e, no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso de apelação, para manter a sentença de primeiro grau em seus exatos termos.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ART. 15, I, DA LEI ESTADUAL N. 14.310/2002 – JUNTADA DE EXTRATO DE REGISTROS FUNCIONAIS – PROCESSO SEM CARÁTER DEMISSIONÁRIO – INEXIGIBILIDADE – TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR COMPROVADA EM REGULAR PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR COM OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO – PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF – PROVIMENTO NEGADO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo